

**Resposta 08/09/2020 13:34:43**

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03. Resposta 1 - Sim. Não impende a participação da licitante no certame. Resposta 2 - Os atestados de Capacidade Técnica devem constar dos documentos de habilitação das licitantes. Outros documentos, como, por exemplo, cópias dos contratos poderão ser solicitados por meio de Diligência nos termos do Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Destarte, o dispositivo insculpido no item 9.11.1.5 tem o escopo de privilegiar o princípio da eficiência, pois os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade. Desse modo, é salutar para a Administração Pública e para os Licitantes a prestação das informações mais completas possíveis com relação aos atestados de capacidade técnica. No entanto, caso haja dúvida da Administração Pública, com relação aos atestados de capacidade técnica, enviados pelos licitantes jungidos aos documentos de habilitação e proposta comercial, será solicitado pedido de diligência para complementar as informações constantes dos atestados apresentados, com o intuito de esclarecer a instrução do procedimento licitatório. Resposta 3 - O estabelecimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição de profissionais, no caso narrado, deve-se ao fato de que no MJSP estão sendo desenvolvidos e sustentados diversos sistemas com requisitos de negócios específicos e que são operados, muitas vezes, por profissionais de segurança pública no desempenho de suas atividades. Nesse caso, o prazo estipulado em edital se adéqua perfeitamente às necessidades das áreas finalísticas deste Ministério, não sendo razoável sua dilação sob pena de atrasos e paralisações constantes. Resposta 4 - O estabelecimento de cláusula sancionatória está relacionado ao princípio da supremacia do interesse público e encontra previsão na Lei Geral de Licitações e Contratos: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; O licitante afirma abusivo o percentual de multa de 15%, com fundamento na Lei de Usura. Ressalta-se que a Lei de Usura tem como premissa não gerar ônus excessivo para o prestador do serviço por simples atraso (mora), de maneira que a multa não impacte desproporcionalmente a contrapartida financeira da Administração. Nesse sentido, não cabe razão ao licitante, uma vez que o percentual de 15% foi definido para a multa compensatória, especificamente para o caso de inexecução total do objeto. Estando a multa de mora dentro do patamar requerido, respeitando o princípio da proporcionalidade. Vale lembrar que no caso de descumprimento total do objeto, não caberia argumentar possível desequilíbrio, uma vez que houve quebra da avença pelo particular em sua totalidade, não havendo, em regra, contrapartida da Administração. Resposta 5 - Quando o MJSP solicita em seu edital que "não serão aceitos atestados em nomes de empresas que pertençam ao seu grupo empresarial para demonstração de sua capacidade técnica", preocupa-se em selecionar fornecedores que possuem expertises técnicas adequadas às necessidades do Órgão. Como já explanado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo V do TR), as atividades requeridas de Fábrica de Software compõem-se de fluxos de trabalho muito acoplados, abarcando atividades, expertises, tecnologias e profissionais que realizam com harmonia as tarefas de sustentação e desenvolvimento de sistemas. A apresentação de atestados pulverizados por empresas, mesmo que sejam do mesmo grupo empresarial, não garante a capacidade de execução nos moldes requeridos pelo Ministério. Resposta 6 - O item 8.43 do TR lista como obrigação da contratada "manter com vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor" pois as atividades a serem executadas no âmbito do contrato possuem caráter continuado. Percebe-se que a produtividade e a qualidade dos trabalhos de desenvolvimento de software estão atrelados à baixa rotatividade de profissionais, uma vez que é comum a existência de projetos com duração longa (meses ou anos de desenvolvimento). Empregados com vínculo empregatício estão sob condições de trabalho mais estáveis. Tal requisito também visa garantir direitos ao profissional e preservar a administração quanto à possível responsabilização subsidiária em caso de descumprimento das obrigações legais da empresa. Complementarmente, informa-se que o Edital prevê a possibilidade de subcontratação, cujos limites e regras estão descritos no item 19. Ante o exposto, a exigência estipulada em edital se adéqua perfeitamente às necessidades deste Ministério.